



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI 1727/2018**

**Súmula:** Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º A da Lei Municipal nº 1561/17 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º A da Lei Municipal nº 1561/17.

**Parágrafo Único:** Será autorizado o pagamento da licença prêmio, além do momento da rescisão contratual, aos servidores públicos que forem portadores das seguintes doenças graves: AIDS, tuberculose ativa, paralisia, neoplasia maligna, hepatopatia grave, nefropatia, hanseníase, fibrose cística, espondiloartrose, anquilosante, esclerose múltipla, doença de Parkinson, doença de Paget, cegueira total e cardiopatia grave.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 09 de Outubro de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal